



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI**Nº 217/2025**

Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços públicos para produção, instalação, manutenção e operação de placas indicativas de logradouros, mobiliário urbano para informação – MUIs e estações de academia completa em inox ao ar livre, com exploração publicitária, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº De 17 de novembro de 2025

Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços públicos para produção, instalação, manutenção e operação de placas indicativas de logradouros, mobiliário urbano para informação – MUIs e estações de academia completa em inox ao ar livre, com exploração publicitária, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar, por meio de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação na modalidade de Concorrência Pública, a exploração de espaços públicos para produção, instalação, manutenção e operação de:

- I - Placas indicativas de logradouros;
- II - Mobiliário urbano para informação – MUIs; e
- III - Estações de academia completa em inox ao ar livre.

Art. 2º A Concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 3º A exploração dos espaços públicos não se dará mediante cobrança de mensalidade, mas sim mediante contraprestação de a concessionária produzir e instalar placas indicativas de logradouros, mobiliário urbano para informação – MUIs e estações de academia completa em inox ao ar livre, com a manutenção, limpeza e conservação habituais às suas expensas.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no instrumento de concessão;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no contrato de concessão, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V - manter a regularidade fiscal e tributária, bem como o devido alvará para o seu funcionamento;

VI - suportar todas as despesas relativas à concessão, incluindo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, manutenção e infraestrutura necessária, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º O Município de Campo Mourão não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das instalações dos equipamentos e serviços a cargo da concessionária.

Art. 7º A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo os espaços ao município e incorporando-se ao seu patrimônio todos os equipamentos instalados e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Parágrafo único. Ao término da concessão, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, os conjuntos de placas indicativas de logradouros, as placas avulsas e as estações de academia em inox, com exceção dos MUPIs, os quais poderão ser retirados pela concessionária ao final da concessão.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 8º A concessionária fica obrigada a realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, garantindo segurança, limpeza e conservação.

Art. 9º As academias deverão ser instaladas em áreas públicas indicadas pelo Município, com piso em concreto e revestimento adequado, assegurando acessibilidade e segurança, conforme modelo especificado pelo Poder Concedente.

Art. 10. O local de instalação dos MUPI's será de livre escolha da concessionária, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e deverão respeitar critérios de harmonia paisagística, segurança viária e acessibilidade universal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 17 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços públicos para produção, instalação, manutenção e operação de placas indicativas de logradouros, mobiliário urbano para informação – MUPLs e estações de academia completa em inox ao ar livre, com exploração publicitária, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Considerando: (i) que é dever do Poder Público zelar pelo patrimônio público e sua boa conservação; (ii) a necessidade de padronização e manutenção da sinalização de logradouros públicos; (iii) a importância de incentivar práticas de saúde e bem-estar da população mediante a instalação de academias ao ar livre, o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN está propondo a implantação de melhorias urbanas sem ônus ao erário, mediante exploração publicitária.

Neste contexto, a concessão de espaços públicos para produção, instalação, manutenção e operação de placas indicativas de logradouros, mobiliário urbano para informação – MUPLs e estações de academia completa em inox ao ar livre é uma estratégia que pode trazer benefícios significativos tanto para toda a população mourãoense e visitantes quanto para a própria Administração.

A Lei Municipal nº 716/1990 dispõe sobre o uso especial de bem público e determina, em seu artigo 15, que “*A concessão administrativa de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.*”

Desta forma, considerando a necessidade, especialmente, de instalação das placas indicativas de logradouros e os trâmites de um processo licitatório de Concorrência Pública para exploração de espaços públicos, venho, mui respeitosamente, submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 17 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

17/11/2025 16:53:52

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p610cbc75acd9c>



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ